



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Capanema
Coordenadoria de Contratações e Licitações
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

PARECER JURÍDICO Nº 2024.19.06.001

Consulente: Coordenadoria de Contratações e Licitações;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO EFETIVO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA.

PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. CONTRATAÇÃO DA FADENOR (CNPJ: 01.440.615/0001-00) PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO EFETIVO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 75, INCISO XV, DA LEI Nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulado pelo Agente de Contratação sobre a contratação da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – **FADESP** para planejamento, organização, coordenação e execução de concurso público, para o provimento de vagas no quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Capanema/pa.

A solicitação é no sentido de analisar a possibilidade do município de Capanema contratar o serviço acima discriminado sem a necessidade de um certame licitatório, verificando-se a sua dispensabilidade.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI, prevê a obrigatoriedade de as contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação.

Assim, no exercício de sua competência legislativa, a União Federal editou a Lei nº 14.133/2021, que versa sobre as normas atinentes aos procedimentos licitatórios e contratos com a administração pública.



A Lei de Licitações (11.433/2021) prevê, ainda, as hipóteses de Dispensa ou Inexigibilidade de licitação, situações excepcionais em que a Administração Pública poderá efetuar a contratação direta.

Sobre a possibilidade de Dispensa, veja-se o que diz a Lei nº 14.133/2021, em seu art.75, inciso XV:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Da análise da situação fática, qual seja, a possibilidade de contratação direta da fundação em tela, considerando-se que a FADESP é uma instituição sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil Brasileiro, detém, a priori inquestionável reputação ética e profissional, enquadrando-se dessa forma no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensada a licitação para a sua contratação.

Ao lado disso, o Concurso Público que se objetiva contratar a execução terá como produto um efetivo desenvolvimento institucional, tendo como característica uma melhoria mensurável da eficácia e eficiência no desempenho das atividades relacionadas ao serviço público. Esta ação e outras que dela advierem se consubstanciam num rol de atividades de cunho social, pois tem como objeto a melhor qualidade de vida do cidadão, direito previsto constitucionalmente no art. 6º do texto Constitucional.

Segundo seu Estatuto, a FADESP é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo apoiar o desenvolvimento científico, social e tecnológico da Amazônia. Criada em 1977 para dar suporte às atividades da Universidade Federal do Pará (UFPA), atualmente, é um dos grandes agentes estratégicos da região Norte.

A FADESP também promove o Desenvolvimento Institucional (DI) em órgãos, entidades e empresas com o objetivo de melhorar os serviços desempenhados por eles, seja na reestruturação organizacional e/ou no aprimoramento de procedimentos administrativos.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Capanema
Coordenadoria de Contratações e Licitações
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

Do mais, a proposta apresentada pela FADESP se mostrou vantajosa, com preço indicado compatível com os preços de mercado, entende-se que está perfeitamente justificada a Dispensa de Licitação para a contratação.

Analisando a minuta do contrato apresentada, observa-se que a mesma atende a todas as exigências aplicáveis à espécie, de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, não havendo, portanto, óbices a sua utilização.

III. CONCLUSÃO

Desta forma, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO da FADESP (CNPJ: 05.572.870/0001-59) para a realização de concurso público visando o provimento de vagas no quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Capanema/PA, com base no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, “smj”.

Capanema/PA, 19 de junho de 2024.

Gustavo de Cássio Cordoval Carvalho

Assessor Jurídico
OAB/PA 22.643